

Marcelo Vieira Vitorazzi PREFEITO MUNICIPAL ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 930/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Poder Executivo.

"Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências."

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.
- Art. 2º A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para fora do Município em caráter eventual ou transitório para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e/ou outras atividades que realmente atenda ao interesse Público Municipal.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os Servidores Municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3° - São elementos essenciais do ATO de concessão:

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

- I. O nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do beneficiário;
- II. A descrição objetiva do serviço a ser executado pelo beneficiário;
- III. A indicação dos locais onde o serviço será realizado; e
- IV. A data de saída e data de chegada do beneficiário.
- Art. 4° A prestação de contas das diárias será provada pelo beneficiário mediante atendimentos de pelos menos um dos seguintes itens: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados/diplomas, canhoto de passagens utilizadas em viagens, etc., no qual será entegue a Secretaria Municipal de Finanças comprovando a realização da viagem solicitada.
- \$1º Na prestação de contas em que se refere a Pernoite, ou seja, diária de 24 horas, será comprovada pelo beneficiário mediante a nota fiscal de hospedagem.
- $\S 2^{\circ}$ O beneficiário que não fizer a prestação de contas não comprovando a utilização da diária, estará sujeito a devolução dos valores com desconto em folha de pagamento.
 - Art. 5° Para efeito desta Lei, entende-se:
- I-Diária completa: O período de deslocamento contínuo de 24 horas, com realização de pernoite;
 - II Meia diária: Período de deslocamento contínuo de 12 horas;
- III Um terço de diária: Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas.
- Art. 6° O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:

I - Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

- a) Para o Exterior: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- b) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
 - II Secretário, Assessor, Contador, Tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador, Controlador Interno e Diretor Escolar:
- a) Para o Exterior: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE **GABINETE DO PREFEITO**

- c) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 600,00 (seicentos reais);
- d) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III - Demais Servidores

- a) Para o Exterior: R\$ 1000,00 (um mil reais);
- b) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Para a capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 737/2022, de 09 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo vieira vitorazzi

Marcelo Nunicipal

Marcelo Municipal

393.741-34

Prefeito Municipal

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

- Art. 3º O valor da gratificação será calculado conforme pontuação obtida pelo Profissional da Educação, variando de 0 a 1000 pontos, e corresponderá a:
- I De um (1) salário mínimo do ano vigente para Professores do 1º, 2º e 5º ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental - anos iniciais.
- Art. 4º As metas e critérios específicos serão definidos por Decreto Municipal, publicada após a aprovação da Lei.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão de Avaliação de Resultados, responsável pela apuração das metas e validação das pontuações.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se. MARCELO VIEIRA VITORAZZI **Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL N° 929/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025 LEI MUNICIPAL N° 929/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Prefeito Municipal ausentar-se do País e, dá outras providências.

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI. Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DECRETA:

- Art. 1° Fica o Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Vieira Vitorazzi autorizado a ausentar-se do País no período de 21 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, para representar o município, em viagem internacional à Índia - Missão Índia Mato Grosso 2025.
- Art. 2º No período de ausência do titular, ocupará o cargo de Prefeito Municipal, interinamente, o Vice Prefeito Sr. Jovelino Ferreira de Souza.
- Art. 3º Havendo o retorno do Prefeito Municipal antes do prazo previsto no Art. 1°, a simples transmissão do cargo pelo Vice-Prefeito, devolve àquele a condição de mandatário municipal.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

> Publique-se, Registra-se e Cumpra-se. MARCELO VIEIRA VITORAZZI **Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL N° 930/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 930/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

"Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências."

- O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
- Art. 1° A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.
- Art. 2° A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a servico da municipalidade para fora do Município em caráter eventual ou transitório para atender serviços, participar de cursos de aperfeicoamento, seminários e/ou outras atividades que realmente atenda ao interesse Público Municipal.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os Servidores Municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

- Art. 3° São elementos essenciais do ATO de concessão:
- I. O nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do beneficiá-
- II. A descrição objetiva do serviço a ser executado pelo beneficiá-
- III. A indicação dos locais onde o serviço será realizado; e
- IV. A data de saída e data de chegada do beneficiário.
- Art. 4° A prestação de contas das diárias será provada pelo beneficiário mediante atendimentos de pelos menos um dos seguintes itens: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados/ diplomas, canhoto de passagens utilizadas em viagens, etc., no qual será entegue a Secretaria Municipal de Finanças comprovando a realização da viagem solicitada.
- §1º Na prestação de contas em que se refere a Pernoite, ou seja, diária de 24 horas, será comprovada pelo beneficiário mediante a nota fiscal de hospedagem.
- §2º O beneficiário que não fizer a prestação de contas não comprovando a utilização da diária, estará sujeito a devolução dos valores com desconto em folha de pagamento.
- Art. 5° Para efeito desta Lei, entende-se:
- I Diária completa: O período de deslocamento contínuo de 24 horas, com realização de pernoite;
- II Meia diária: Período de deslocamento contínuo de 12 horas;
- III Um terco de diária: Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas.
- Art. 6° O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:
- I Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

- a) Para o Exterior: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- b) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- II Secretário, Assessor, Contador, Tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador, Controlador Interno e Diretor Escolar:
- a) Para o Exterior: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais):
- b) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 600,00 (seicentos reais);
- d) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III - Demais Servidores

- a) Para o Exterior: R\$ 1000,00 (um mil reais);
- b) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 800,00 (oitocentos reais):
- c) Para a capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distância superior a 300 km: R\$ 400,00 (quatrocentos reais):
- d) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 737/2022, de 09 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se. MARCELO VIEIRA VITORAZZI **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 026/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 50.371.134/0001-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO AR-MADO (MANILHAS), PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 20/08/2025 até a data de 20/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3. As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
- 3.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 026/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 19 de Agosto de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 001/2025.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
	Irene de Fatima Negrete	Zeladora	40 horas	269
0	Margarete Antunes da Silva	Zeladora	40 horas	279

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 25 de agosto de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.